



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

DECRETO Nº. 010 DE 11 DE JANEIRO DE 2012

CONCEDE CORREÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO:

- a) Que a Lei Nº. 1.715, de 02 de maio de 2007, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da Educação do Município de Janaúba e a lei nº.1.717, de 02 de maio de 2007, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Janaúba, tiveram seus artigos 72 e 58 alterados, respectivamente, pela Lei 1.770 de 04 de julho de 2008, dando ao poder executivo a prerrogativa de promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores Municipais, com o fito de preservar seu poder aquisitivo;
- b) Que por determinação contida no Art. 37, Inciso X da Constituição Federal, o executivo deve promover anualmente a revisão geral dos vencimentos dos servidores;
- c) Que nos termos do Art. 22, Inciso I da Lei 101, Lei de responsabilidade Fiscal, a revisão geral dos servidores deve ser realizada independentemente de o limite de gastos com pessoal atingir a 95% (limite prudencial) da Receita Corrente Líquida;
- d) Que conforme notas taquigráficas da Consulta 712.718, feita ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datada de 04/10/2006, "A revisão geral anual da remuneração dos servidores, em data-base estabelecida pela Administração, é obrigatória para todos, impondo a Constituição que não ocorra distinção de índices".

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a correção salarial de que trata o artigo 1º da Lei nº. 1.770, de 04 Julho de 2008, no percentual **6,5031%**, a ser aplicado sobre todas as tabelas de cargos e salários vigentes no Município, relativas aos servidores municipais civis, inclusive os de cargos em comissão e contratados;

Art. 2º - Fica concedida a correção salarial de que trata o artigo 2º da Lei nº. 1.770, de 04 Julho de 2008, no percentual **6,5031%**, a ser aplicado sobre todas as tabelas de cargos e salários vigentes no Município, relativas aos servidores municipais da Educação, inclusive os de cargos em comissão e contratados;

Art. 3º - Fica concedido aos demais funcionários, que ganham o salário mínimo, correção salarial, no mesmo índice utilizado pelo Governo Federal para correção do Salário Mínimo, inclusive os de cargos em comissão e contratados;

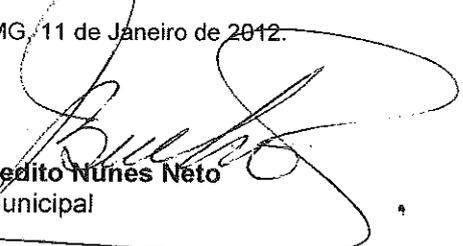
Art. 4º - O percentual constante nos artigos 1º e 2º desta lei, referem-se ao IPCA apurado no período de Janeiro/2011 a Dezembro/2011.

Art. 5º - O percentual constante nos artigos 1º e 2º desta lei não se aplica para correção das tabelas de salários de cargos eletivos.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município, dentro dos limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2012.

Janaúba, MG, 11 de Janeiro de 2012.


José Benedito Nunes Neto
Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 11 / 01 / 2012

